

Colatina, 28 de dezembro de 2020.

MENSAGEM N.º 120/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A contratação emergencial encontra amparo legal no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº. 3.828, de 09 de setembro de 1991 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil” e na Lei Municipal nº. 4.669/2001, que “dispõe sobre contratação de servidores Municipais por tempo determinado”

Dessa forma, submeto ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 548/2015 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 048/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES**”.

A necessidade dos referidos cargos surgem devido ao edital do concurso público municipal SEMURH nº 002/2017 não contemplar os cargos de engenheiro civil e arquiteto com qualificação específica relacionada à avaliação de bens imóveis, de infraestrutura, entre outros, a exigência da Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Instrução Normativa TCES nº 036/2016, alterada pelo nº 048/2018, que estabeleceram prazo limite para a adoção de procedimentos contábeis aplicáveis a todos os entes da Federação, segundo regras dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, dentre as quais havia necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis de propriedade do município.

Por fim, como Vossas Excelências podem observar, as vagas solicitadas serão preenchidas conforme classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital SEMURH nº 005/2018 ou novo processo seletivo (em caso de necessidade), realizado de forma transparente, posto que nosso objetivo é, por meio de parâmetros técnicos, cumprir com as exigências das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Exmº. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**



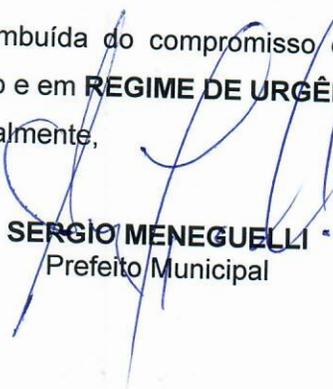
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador_310032003200360037003A005000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

A princípio o aproveitamento dos profissionais já contratados no Processo Seletivo Edital SEMURH nº 005/2018 para ocupar essas vagas justifica-se por já terem sido capacitados para fins de cumprimento das exigências da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprovem o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,


SERGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal



PROJETO LEI Nº 134/2020

CRIA OS CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 548/2015 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 048/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam criados em caráter temporário os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público e as exigências das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 1º - Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração do Município de Colatina, Coordenadoria de Controle de bens móveis e imóveis;

§ 2º - A presente contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 3º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº. 35/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Colatina.

Art. 2º - A contratação prevista no art. 1º, se justifica pela necessidade da criação de vagas de engenheiro civil e arquiteto com especialização técnica em avaliação de bens imóveis, de infraestrutura, entre outros, para atuação temporária na Secretaria Municipal de Administração de Colatina, Coordenadoria de Controle de bens móveis e imóveis, em virtude do edital do concurso público municipal SEMURH nº 002/2017 não dispor de profissionais da área de engenharia civil e arquitetura com especialização técnica para tal finalidade.

Art. 3º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constam no anexo único.



Parágrafo Único - A efetivação da renovação/prorrogação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 4º - A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 5º - O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 6º - Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Estatutário com designação Temporária.

Art. 7º - Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº

Fica criado o cargo de ENGENHEIRO CIVIL - AVALIADOR, com vencimento mensal de R\$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Colatina, Coordenadoria de Controle de Bens Móveis e Imóveis, conforme quadro abaixo:

Cargo	ENGENHEIRO CIVIL - AVALIADOR
Quantidade de Vagas criadas	01
Vencimentos	R\$ 5.821,20 + Vale Alimentação
Carga horaria	30 horas semanais
Requisitos mínimos/ Habilitação Técnica	Graduação em Engenharia Civil + Pós Graduação em engenharia de avaliações.
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Elaboração de todos os documentos necessários a regularização das áreas públicas do Município de Colatina para fins de registro junto ao Cartório de Registros de Primeiro Ofício, avaliação de todos os bens e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação completo com base na ABNT NBR 14653 e suas partes de interesse do município, emissão das Anotações de Responsabilidades Técnicas (elaboração de desenhos arquitetônicos conforme legislação vigente; elaboração de medições, levantamentos planimétricos cadastrais, elaboração de projetos correlatos, entre outras atividades, serviços e documentos necessários ao atendimento das normas do MCASP e do TCE-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

- Fica criado o cargo de ARQUITETO - AVALIADOR, com vencimento mensal de R\$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Controle de Bens Móveis e Imóveis, conforme quadro abaixo:

Cargo	ARQUITETO - AVALIADOR
Quantidade de Vagas criadas	01
Vencimentos	R\$ 5.821,20 + Vale Alimentação
Carga horaria	30 horas semanais
Requisitos mínimos/ Habilitação Técnica	Graduação em Arquitetura + Pós Graduação em engenharia de avaliações.
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Elaboração de todos os documentos necessários a regularização das áreas públicas do Município de Colatina para fins de registro junto ao Cartório de Registros de Primeiro Ofício, avaliação de todos os bens e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação completo com base na ABNT NBR 14653 e suas partes de interesse do município, emissão das Anotações de Responsabilidades Técnicas (elaboração de desenhos arquitetônicos conforme legislação vigente; elaboração de medições, levantamentos planimétricos cadastrais, elaboração de projetos correlatos, entre outras atividades, serviços e documentos necessários ao atendimento das normas do MCASP e do TCE-ES.



PLANILHA 01 - PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

C = A x B	D = C / 12	E = C / 12	F = E / 2	G = C / 24	H = C+D+E+F+G x22%	I = B x 440,00
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	IMPACTO NO 13º SALÁRIO	IMPACTO NAS FÉRIAS	IMPACTO NO ADICIONAL DE FÉRIAS (50%)	IMPACTO NO ABONO ANIVERSÁRIO	IMPACTO NO INSS PATRONAL (22%)	IMPACTO NO TICKET
R\$ 5.821,20	R\$ 485,10	R\$ 485,10	R\$ 242,55	R\$ 242,55	R\$ 1.600,83	R\$ 440,00
R\$ 5.821,20	R\$ 485,10	R\$ 485,10	R\$ 242,55	R\$ 242,55	R\$ 1.600,83	R\$ 440,00
R\$ 11.642,40	R\$ 970,20	R\$ 970,20	R\$ 485,10	R\$ 485,10	R\$ 3.201,66	R\$ 880,00

IMPACTO TOTAL ANUAL
R\$ 223.615,92

IMPACTO TOTAL MENSAL
R\$ 18.634,66

A	B
VENCIMENTOS POR CARGO*	QUANTIDADE**
R\$ 5.821,20	1
R\$ 5.821,20	1
TOTAL	

de folhas 29/30 do processo 98842/2020
de folhas 29/30 do processo 98842/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003200360037003A005000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada – 29.702-902
Fone: 27 37177-7015/3177-7013



.....PROCESSO – 98842/2020

DESPACHO

Após apuração utilizando como base o quantitativo de vagas descritos no Anexo I do Projeto de Lei as folhas 29/30, bem como os vencimentos apresentados, chegou-se a projeção de impacto mensal aos cofres públicos de **R\$ 18.634,66 (dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, gerando no ano um aumento de **R\$ 223.615,92 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**.

Cumpre-se observar que tal cálculo não engloba eventuais benefícios que os contratados possam passar a ter direito, como: reajustes no vencimento base, futuras mudanças de letra, futuras mudanças no adicional por tempo de serviço, novas extensões de carga horária, horas extras e etc...

Deste modo foram apurados os valores seguindo os parâmetros já explanados, conforme planilhas de folhas 32.

Remeto os autos ao planejamento para análise da disponibilidade orçamentária.

Colatina, 28 de Dezembro de 2020.



Lucas Milanez Boone
Assessor Contábil

